

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33250-006, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade	CNPJ
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA	23.453.830/0004-12
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT	24.453.830/0006-84
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
5	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR	23.453.830/0011-41
6	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ	23.453.830/0014-94
7	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA	23.453.830/0015-75
8	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernades, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA	23.453.830/0017-37
9	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
10	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32
11	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM	23.453.830/0021-13
12	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM	23.453.830/0022-02
13	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA	23.453.830/0023-85
14	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG	23.453.830/0024-66
15	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO	23.453.830/0025-47
16	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO	23.453.830/0026-28
17	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) – Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0027-09
18	UPA Santana (UPA Porte II) – Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0028-90

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



19	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE – Rod BR 316, S/N, KM 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67010-000.	Ananindeua/PA	23.453.830/0029-70
----	--	---------------	--------------------

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II. Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III. Prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- VI. Prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.
- VII. Atividades de consultas e tratamento odontológico.
- VIII. Atividades de profissionais da área de saúde, sendo:
 - atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados
 - atividades realizadas por nutricionistas
 - atividades realizadas por psicólogos e psicanalistas
 - atividades de fisioterapia realizadas em centros e núcleos de reabilitação
 - atividades de terapeutas ocupacionais
 - atividades de fonoaudiólogos
 - serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral
 - atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exercidas de forma independente:
 - atividades de optometristas
 - atividades de instrumentadores cirúrgicos
- IX. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- X. Laboratórios de anatomia patológica e citológica.
- XI. Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.
- XII. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
- XIII. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II. Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV. Desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos,

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



- convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- V. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde.
 - VI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais.
 - VII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais no desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.
 - VIII. Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.
 - IX. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório.
 - X. Alienação e cessão, gratuita ou onerosa, de produtos relacionados ao exercício de suas atividades médico-hospitalares.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II. Apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III. Requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV. Não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V. Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II. Votar e ser votado para cargos estatutários.
- III. Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV. Receber as publicações que a entidade fizer.
- V. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI. Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V. O associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo: A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único: É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar, no máximo, 7 (sete) associados.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II. Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único: A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV. Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII. Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII. Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX. Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III. Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV. Exercer o voto de qualidade.
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- II. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



- IV. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Composição Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único: As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Conselho de Administração da Entidade

Art. 28. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I. Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I. É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.
- II. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.
- III. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII. Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

- VIII. Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão.
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- III. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- IV. Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VI. Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VII. Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.
- VIII. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto.
- XII. Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.
- XIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo quarto: O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Comitê de Ética e Conduta

Art. 29. O Comitê de Ética e Conduta tem autonomia para instaurar procedimento de investigação, mediante denúncia formal, para apurar a veracidade dos fatos, limitando-se a emitir opinião no sentido de declarar se houve ou não violação dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do INDSH.

Art. 30. O Comitê de Ética e Conduta reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 31. O Comitê será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes,

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



designados por deliberação do Presidente.

Art. 32. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, a critério da Presidência.

Art. 33. O Comitê de Ética e Conduta tem por atribuições:

- I. Contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Ética e Conduta e deste Regimento.
- II. Disseminar, promover e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta, acompanhando e monitorando sua implementação em todo o INDSH.
- III. Propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção do Código de Ética e Conduta, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas da instituição, tanto nas suas relações profissionais internas quanto externas.
- IV. Propor atualizações do Código de Ética e Conduta, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários.
- V. Propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Ética e Conduta junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação.
- VI. Constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê de Ética e Conduta.
- VII. Convocar reuniões para verificar a admissibilidade e apurar potenciais casos de desvios de conduta de ética denunciados pelos canais de acesso, que estejam em desacordo com os princípios definidos no Código de Ética e Conduta e neste Regimento.
- VIII. Esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Ética e Conduta e suas definições, quando solicitado pelos canais de acesso.
- IX. Monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias de desvios de conduta ética, objetivando manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na empresa.
- X. Reportar informações e recomendações à Presidência, a partir dos casos de denúncias de desvios de conduta ética.
- XI. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas.
- XII. Convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação.
- XIII. Requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes.
- XIV. Arquivar os processos ou remetê-los à unidade organizacional competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de unidade organizacional distinta.

Comitê de Gerenciamento de Crises

Art. 34. O Comitê de Gerenciamento de Crises reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 35. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros permanentes 2 (dois) conselheiros designados “ad hoc”, que poderão convocar membros adicionais e/ou consultores externos, conforme necessidade.

Art. 36. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, a critério da Presidência.

Art. 37. O Comitê de Gerenciamento de Crises tem por atribuições:

- I. Atuar com agilidade para apurar e controlar informações.
- II. Definir e uniformizar os posicionamentos e respostas da organização junto a todos os públicos envolvidos.
- III. Garantir uma eficiente distribuição das informações, controlando fluxos e estabelecendo roteiros, cronogramas e procedimentos padrões.
- IV. Acompanhar de perto e analisar minuciosamente a cobertura da imprensa, repercussão de notícias, comportamento nos demais canais, como redes sociais e comunicação interna.
- V. Determinar com clareza as funções dos participantes do Comitê, nomeando um líder e um porta-voz para o grupo.
- VI. Assegurar a veracidade dos fatos e divulgar as ocorrências com precisão.
- VII. Reconhecer publicamente a existência dos problemas.
- VIII. Atuar com ética e transparência.
- IX. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas.
- X. Convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação, se necessário.
- XI. Requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes.

Comitê de Bioética

Art. 38. O Comitê de Bioética tem a finalidade de dar suporte ao INDSH e suas unidades próprias e gerenciadas, conforme descrito abaixo:

- a) Em questões clínicas: elaborar parecer sobre problemas de natureza bioética que se encontrem.
- b) Sobre dilemas éticos decorrentes dos progressos científicos e tecnológicos: refletir, formular recomendações, acompanhá-las e certificá-las quando da sua implementação ou não, além de contribuir com ações educativas e de divulgação, visando promover a sensibilização e tomada de consciência por parte dos profissionais de saúde, bem como da comunidade.
- c) Dar ênfase e abordar as questões relacionadas a humanização do tratamento médico nas unidades do INDSH.

Art. 39. O Comitê será composto por 11 profissionais de diversas áreas:

- I. 01 Diretor Técnico corporativo (Presidente do Comitê de Bioética).
- II. 01 Vice-presidente do Comitê de Bioética.
- III. 02 Diretores Técnico de unidades próprias e gerenciadas.
- IV. 02 Diretores/Gerentes Assistenciais das unidades próprias e gerenciadas.
- IV. 02 Responsáveis pelos NEPs das unidades próprias e gerenciadas.
- V. 02 Representantes corporativo da área de Qualidade.
- VI. 01 Representante jurídico corporativo.

Art. 40. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 41. O Vice-presidente do Comitê de Bioética será eleito por votação dos membros do Comitê de Bioética do INDSH, assim como os demais cargos.

Art. 42. Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Bioética e especificamente:

- a) Presidir as reuniões do Comitê.
- b) Suscitar pronunciamento do Comitê quanto às questões de bioética.
- c) Promover a convocação de reuniões.
- d) Tomar parte nas discussões e votações e se houver empate, exercer direito de voto de desempate.
- e) Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores dos expedientes.
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.
- g) Elaborar cotas decorrentes de deliberações do Comitê “ad referendum” desta, nos casos de urgência.

Art. 43. Ao Vice-presidente compete assumir as funções do Presidente na ausência do mesmo.

Art. 44. A Secretária do Comitê de Bioética, compete:

- a) Prestar apoio administrativo e assistir as reuniões.
- b) Elaborar expediente do Comitê de Bioética.
- c) Encaminhar expedientes do Comitê de Bioética.
- d) Manter controle dos prazos legais e regimentais referente aos processos que devam ser encaminhados nas reuniões do Comitê de Bioética, informando a Presidência, quanto ao cumprimento de eventuais prazos e exigências.
- e) Providenciar o cumprimento de diligências determinadas no seu âmbito de atuação.
- f) Controlar os registros de atas e de deliberações.
- g) Lavar e assinar as atas de reuniões do Comitê, como secretária.
- h) Realizar as convocações de sessões ordinárias e extraordinárias.
- i) Distribuir aos membros do Comitê de Bioética, após autorização do Presidente, pauta e ata das reuniões.

Art. 45. Aos membros compete:

- a) Estudar e relatar, os prazos estabelecidos, os conteúdos que lhe foram atribuídos pelo Presidente.
- b) Comparecer as reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de conteúdos de assuntos em discussão.
- c) Requerer votação de assuntos em regime de urgência.
- d) Desempenhar as atividades o que lhes for atribuído pelo Presidente.
- e) Apresentar proposições sobre os assuntos atinentes a Comissão de Bioética.

Parágrafo único: É vedado o pronunciamento individual em nome do Comitê de Bioética do INDSH sem a anuência escrita dos seus demais membros.

Núcleo de Governança Corporativa

Art. 46. O objetivo do Núcleo de Governança Corporativa (NGC) é garantir que a instituição opere com integridade, transparência e em conformidade com as leis, regulamentos e melhores práticas do setor de saúde.

Art. 47. As atribuições do Núcleo de Governança Corporativa do INDSH são:

- I. Promover a Transparência e a Prestação de Contas: Garantir que o INDSH opere com

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



- transparência em todas as suas atividades, fornecendo relatórios claros e precisos sobre sua governança, desempenho e resultados.
- II. Assegurar Conformidade Regulatória: Garantir que o INDSH cumpra todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, tanto no nível local quanto nacional, para proteger os interesses dos pacientes, funcionários e outras partes interessadas.
 - III. Otimizar a Eficiência Operacional: Implementar políticas e procedimentos que promovam a eficiência operacional e a utilização eficaz dos recursos do INDSH, garantindo a entrega eficiente de serviços de saúde de alta qualidade.
 - IV. Proteger os Interesses dos Stakeholders: Defender os interesses e direitos dos stakeholders do INDSH, incluindo pacientes, funcionários, fornecedores, comunidades e investidores, garantindo uma governança responsável e ética.
 - V. Gerenciar Riscos e Mitigar Ameaças: Identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a estabilidade e a reputação do INDSH, incluindo riscos financeiros, operacionais, legais, éticos e de reputação.
 - VI. Promover uma Cultura de Ética e Integridade: Estabelecer e promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos, integridade e responsabilidade, garantindo que todas as atividades da instituição sejam conduzidas de maneira ética e legal.
 - VII. Fomentar a Inovação e a Melhoria Contínua: Incentivar a inovação e a melhoria contínua nos processos, práticas e serviços de saúde da instituição, buscando constantemente maneiras de aprimorar a qualidade, segurança e eficácia dos cuidados prestados.
 - VIII. Garantir a Sustentabilidade de Longo Prazo: Promover a sustentabilidade financeira e operacional do INDSH, garantindo sua capacidade de atender às necessidades presentes e futuras dos pacientes e das comunidades que ela serve.

Art. 48. O Núcleo de Governança Corporativa (NGC) reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 49. O NGC será composto por líderes executivos e outros profissionais designados com experiência relevante em governança, saúde e áreas relacionadas.

Art. 50. O Núcleo de Governança Corporativa (NGC) do INDSH será composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente da instituição: fornece orientação estratégica e supervisão geral para garantir que as políticas de governança estejam alinhadas com os objetivos organizacionais.
- II. Diretores Operacionais: que trazem uma perspectiva operacional e executiva para o comitê.
- III. Diretor Técnico: com experiência específica de saúde e da medicina, que pode oferecer insights valiosos sobre questões de qualidade e segurança do paciente.
- IV. Diretores Corporativos: que podem oferecer links para os processos organizacionais.

Art. 51. O Núcleo será composto por 8 (oito) membros, designados por deliberação do Presidente.

Parágrafo único: Não haverá membros suplentes no Núcleo de Governança Corporativa e os mandatos serão de acordo com o da Presidência Executiva.

Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos

Art.52. A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos.

Parágrafo primeiro: Em razão da necessidade exigida pelas Leis de Qualificação de Organizações Sociais nas diferentes localidades do território nacional, a entidade formará eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, na hipótese de constituição prevista no art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 53. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 54. O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos será constituído por no mínimo 5 (cinco) eleitos pelo Conselho de Administração da entidade, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar uma das seguintes composições:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

II — Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados.
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados.
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto.
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto.
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto.
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.
- f) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público.
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público.
- b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, será preferencialmente o representante escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária da entidade, devendo participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações relativo ao Conselho.

Parágrafo segundo: Sempre que a legislação local dos entes federativos assim o exigir, os membros representantes do Poder Público e os membros da sociedade civil, em qualquer das hipóteses de composição do Conselho de Administração previstas nos incisos do caput, deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros totais do Conselho.

Parágrafo terceiro: Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá a relação jurídica que será celebrada com a entidade.

Parágrafo quarto: Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo quinto: O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo sexto: Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho de Administração de cada contrato com ente público, por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo sétimo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito,

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Vice Prefeito, Secretários ou subsecretários Municipais ou Vereadores ou, ainda, servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo oitavo: O Conselho de Administração de cada contrato com ente público deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo nono: A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a gestão da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, poderá ser remunerada de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo respeitar os limites da legislação local.

Art. 55. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente.
- II. Enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.
- III. Publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV **Dependências**

Art. 56. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrado por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio da outorga de procuração particular.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 57. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único: A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 58. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I. Termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4º deste estatuto, etc.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- V. Recebimento de direitos autorais.
- VI. Anuidades pagas pelos associados.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



- VII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc.
- VIII. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro: Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 59. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 60. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 61. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: A escrituração dos livros do INDSH será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os registros e demonstrações financeiras sofrerão processo de validação por auditoria externa independente.

Art. 63. A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, em conjunto dos pareceres de auditoria externa independente.

Parágrafo único: O INDSH divulgará em seu próprio site, e em locais visíveis em sua sede social, uma relação que contemple todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como os relatórios financeiros citados acima.

Art. 64. No caso de extinção ou dissolução do INDSH, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os recursos financeiros próprios da entidade, decorrentes das atividades por ela desenvolvidas em unidades de sua titularidade, serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade beneficente congênera, devidamente certificada, ou a entidades públicas, a critério dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Parágrafo único: Nas hipóteses acima, bem como no caso de desqualificação do INDSH como Organização Social, os recursos públicos recebidos pela entidade em razão de Contrato de Gestão serão destinados ao patrimônio de outra entidade beneficente congênera, devidamente certificada e qualificada como Organização Social, e que atue na mesma área, ou ao patrimônio do ente público, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens repassados no Contrato de Gestão e remanescentes.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 1901 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Art. 65. É vedado a todos os membros e associados desta entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, em nome da entidade ou utilizando-se de seus recursos, instalações ou nome.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Diretoria Estatutária.

*Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 25/02/2025 13:54:42 -03:00 

José Carlos Rizoli
Presidente da entidade

Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-**
Data: 25/02/2025 18:29:20 -03:00



Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário

Erika Alves Batistella

Assinado digitalmente por:
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: ***.801.046-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 25/02/2025 16:06:42 -03:00



Erika Alves Batistella
Advogada - OAB/SP 324.724



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U8J4E-4B4QE-2K75J-PWPX2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 25/02/2025 13:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF ***.801.048-**) em 25/02/2025 16:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 25/02/2025 18:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.47.20.70	Lat: -23,494656 Long: -46,750106
	Precisão: 1868 (metros)
Autenticação	gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
Email verificado	
gejJbutVOwpSSIQKkvIS9d1kG7YRHRUtLra2TyGwrE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/U8J4E-4B4QE-2K75J-PWPX2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Protocolo: 19783 - Registro nº 3265 - Av 278
Livro A27 - Fol.: 250/259 - Data: 28/02/2025

Cotação: Emol.: R\$ 386,32 - TFJ: R\$ 132,98 - Recompe: R\$ 23,12
ISS: R\$ 14,67 - Despesas: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 557,09
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(20)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PEDRO
LEOPOLDO - MG

SELO DE CONSULTA: GGD20769
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2516.8381.3608.0033
Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Christiane Julia Ferreira Soares - Oficial
Emol.: R\$ 409,44 - TFJ: R\$ 132,98
Valor Final: R\$ 542,42 - ISS: R\$ 14,67
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Pedro Leopoldo, 28 de fevereiro de 2025.

Christiane Julia Ferreira Soares - Oficial
Assinado Digitalmente

----- **FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO** -----

Pág.: 21/21

Vertical dashed lines indicating the space for additional entries or signatures.